



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quinta-feira • 4 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1654

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **4º Notificação** - Notifica Fabio Junio Rosa Fraga, AC Transportes.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 14.243.463/0001-99

4ª NOTIFICAÇÃO

Tremedal, 03 de Abril de 2019.

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.243.463/0001-99, com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal/Ba, neste ato representado por WELLISSON DA SILVA AMADO, Engenheiro Civil e Srª Graziella Nonato da Silva Oliveira, Secretária Municipal de administração, na melhor forma de direito, vem:

NOTIFICAR

a **FABIO JUNIO ROSA FRAGA, AC TRANSPORTES**, estabelecida na rua Zeferino Correia, nº 77, Centro, Vitória da Conquista-Ba, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.777.460/0001-47, representada pelo Sr. **FABIO JUNIO ROSA FRAGA**, portador do CPF nº 922.105.031-91, doravante denominada Contratada, para no prazo de 10 (dez) dias, **resolver e/ou apresentar defesa referentes às pendências relacionadas a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo de ruas do Distrito de Furado da cancela, referente ao contrato 008-6/2018, firmado entre a AC TRANSPORTES e o Município de Tremedal-Bahia. Segue item notificado:**

1 Não foram respondidas as notificações: **01** de 28 de Agosto de 2018, **02** de 29 de Novembro de 2018 e **03** de 28 de janeiro de 2019;

2 **Cronograma físico-financeiro** - atrasado com relação ao estabelecido em contrato, conforme notificações anteriores. Solicitamos que seja apresentado um plano de ataque para conclusão do objeto acompanhado de um cronograma para as etapas remanescentes;

3 **Obra paralisada** - solicitamos posicionamento com relação a paralisação;

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, CEP: 45170-000.
Fone/Fax: 77 3494-2100 www.tremedal.ba.io.org.br



Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 14.243.463/0001-99

4 Falta de diário de obra - apresentar com assinatura do engenheiro responsável técnico da empresa contratada;

5 Qualidade de execução - em vistoria realizada em 18 de Março de 2019 foram identificadas diversas irregularidades executivas sendo elas: **meio-fio de má qualidade e/ou danificado, pavimento rebaixado, rejunte em desconforme com o projeto básico;**

6 Laudo de execução - tendo em vista o item 5, solicitamos que o engenheiro responsável pela obra, apresente um laudo atestando a boa qualidade e os procedimentos executivos de Engenharia, bem como compatibilidade com o projeto básico e serviços de regularização e compactação de subleito.

Observações já contidas nas notificações anteriores:

O art. 70º determina que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, porém não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização;

De acordo com o Anexo I da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, a fiscalização é a atividade que envolve a inspeção e o controle técnico sistemático da obra ou do serviço, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos;

Considerando os itens apontamentos acima, observa-se que as responsabilidades são conjuntas, não podendo a prefeitura na condição de fiscal, abrir mão das prerrogativas que estabelecem boa qualidade de serviços e materiais empregados na obra;

*Por fim, solicito que o município **juridicamente** relate as inconsistências contratuais dentro das cláusulas anotadas no contrato da obra no que diz respeito às observâncias de prazos e qualidade execução da obra.*

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, CEP: 45170-000.
Fone/Fax: 77 3494-2100www.tremedal.ba.io.org.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 14.243.463/0001-99

Veja o que diz o manual de fiscalização do TCU:

7.2.8 Obrigações da contratada

Durante a execução de serviços e obras, cumprirá a contratada a execução das seguintes medidas:

- providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;
- manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;
- submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

41

7.2.9 Atrasos na execução do contrato

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Essa multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.10 Sanções

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa¹¹:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2.11 Rescisão do contrato e sanções administrativas

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.


Assim, conclui-se, diante dos apontamentos delineados, que uma vez não tendo cumprido os termos do contrato e considerando que a obra está sem avanço físico significativo, CASO A OBRA NÃO SEJA REINICIADA E APRESENTADO UM NOVO PLANO DE ATAQUE PARA

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, CEP: 45170-000.
Fone/Fax: 77 3494-2100www.tremedal.ba.io.org.br

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 14.243.463/0001-99

CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E RESPOSTAS QUANTO ÀS IRREGULARIDADES EXECUTIVAS E CONTRATUAIS, opinamos mais uma vez em abrir um processo administrativo em desfavor da contratada para que o município seja coberto juridicamente e a contratada seja penalizada nos termos da lei e DO CONTRATO ORA EFETUADO ENTRE AS PARTES.



Wellisson da Silva Amado
Engenheiro Civil
CREA BA 67324/D



Graziella Nonato da Silva Oliveira
Secretária Municipal de administração

Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, CEP: 45170-000.
Fone/Fax: 77 3494-2100www.tremedal.ba.io.org.br

Scanned by CamScanner